

Projeto de Lei nº 1.

O Prefeito de Paulicéia,
usando das atribuições que
lhe são conferidas, pro-
mulga a seguinte Lei.

Titulo I

Da Organização dos Serviços Municipais

Artigo 1º Os serviços Municipais são Cons-
tituídos das seguintes Seções, autônomas entre si
e devidamente subordinadas ao Prefeito Mu-
nicipal

- I - Secretaria
- II - Contadoria
- III - Serviços Públicos
- IV - Obras Públicas
- V - Instrução Pública

Capitulo I

Da Secretaria

Artigo 2º Os serviços da Secretaria serão
executados pelo Secretário da Prefeitura,
a quem compete:

- a. redigir toda a correspondência oficial de
acordo com o que for despachado pelo Prefeito;
- b. registrar e processar todos os papéis que
transitam pela Prefeitura;
- c. elaborar os ante-projetos de lei, decretos, re-
soluções, portarias, editais e demais atos muni-
cipais dentro da circunscrição que o Prefeito de-
terminar;
- d. prestar as formulações e esclarecimentos da sua
alçada sobre papéis que lhe forem submetidos,
notadamente, sobre a observância das formalida-

Atos e praxias regulamentares;
e - Transmittir por Ofício e publicar pela imprensa os despachos proferidos pelo Prefeito e expedientes circulares e instruções sobre matéria Administrativa;

f. - examinar os processos e papéis das diversas Secções que tenham de ser presentes ao Prefeito, decidindo o que ocorrer sobre a matéria de Administração e expediente;

g. - reduzir a termo o compromisso dos funcionários, dar-lhes posse e exercício, promovendo o competente Atestamento;

h. - Subscriver os atos do Prefeito, e

i. - Sugerir e propor medidas de caráter administrativo.

Fiscalização

Artigo 3.º - Os serviços de fiscalização serão executados, na sede do Município, por um fiscal diretamente subordinado ao Prefeito e, em cada Distrito de Paz, por um Fiscal Distrital subordinado ao respectivo Sub-Prefeito.

Artigo 4.º - Dos fiscais Compete, especialmente:

a. - exercer vigilância, dando especial atenção aos casos de evasão de rendas municipais;

b. - fiscalizar a execução das leis e regulamentos municipais sobre animais soltos nas vias publicas;

c. - fiscalizar e fazer observar as leis e regulamentos sobre o Comércio e industria;

d. - fiscalizar os veículos que transitam no município;

e. - fiscalizar os estabelecimentos comerciais que fornecem artigos para o consumo publico.

- inclusivo seus pesos e medidas;
- f. fiscalisar o Comercio ambulante;
 - g. levantar Autos de apreensão de enxais e objetos, Autos de multas, dando curcia imediata perante a Contadoria Municipal;
 - h. fazer licoes de enxais e objetos apreendi- dos, quando devidas este autorizado pelo Pre- feto;
 - i. fiscalisar os servicos de limpeza de ruas e casas particulares, dando conhecimento ao Prefe- to das irregularidades encontradas, e
 - j. fiscalisar as construções e reconstruções no mu- nicipio.

Artigo 5.º Haverá ainda, a critério do Prefe- to e diretamente subordinado ao mesmo, um fiscal de estradas, com as funções propria do cargo.

Capitulo III

Artigo 6.º - a seção de Contabilidade terá a seu cargo, os seguintes servicos:

- I Contadoria
- II Tesouraria
- III Lançadoria.

Artigo 7.º Os servicos de Contabilidade serão e- xecutados pelo Contador, a quem compete:

- a) - Organizar e promover a escrituração fi- zcal e patrimonial de acordo com a le- gislação em vigor.

- b) - examinar os livros e documentos a cargo dos funcionarios no que se refere ás atribuições da Contabilidade;

- c) - Coordenar os serviços e organizar a propo- sta orçamentaria;

- d) - Organizar mensalmente, até o dia 10 de

de conta, em 12, os balancetes parciais e Quadros
destrutivos necessários a elucidação do orçamento
e economia financeira do município;

f) - Organizar os balancetes parciais das operações
financeiras e da situação patrimonial, acompa-
nhados do relatório Geral dos Serviços;

g) - escriturar os livros "Ficção", "Rorão", "Di-
gesto de Guias", "Registros Analíticos da Re-
ceita e Despesas" e "Registro de Empenho da
Despesas"

h) - processar as contas das Despesas realiza-
das, imputando-as dentro das verbas orçamen-
tárias e créditos adicionais próprios;

i) - representar ao Prefeito com a necessária
antecedência, sobre a inexistência ou insuficiência
de verbas ou créditos para a satisfação de
pagamentos, e estudar os planos financeiros neces-
sários;

j) - informar os processos que lhe forem inca-
mados por Despacho;

k) - proceder a tomada de contas da tesou-
raria, e

l) - solicitar diretamente das outras Secções as
informações que forem julgadas necessárias ao
andamento dos papéis em estudo.

Artigo 8º Compete ao Recebeiro:

a) - proceder ao recolhimento de todos os impostos,
taxas e rendas municipais, mediante Guias ex-
pedidas pela Contadoria;

b) - escriturar o livro Caixa;

c) - fazer os depósitos em estabelecimentos bancários
ou públicos que as leis, regulamentos e instruções
indicarem;

d) - Assinurar Com o Prefeito os Cheques e papéis pa-
ra levantamento de fundos; e

e) - Solicitar de outras pessoas, por intermedio do Cor-
pãtor, q. informaçõs que se tornarem necessaria

Artigo 9º Compete a' Prefeitura:

a) - fazer o lançamento dos impostos e taxas mu-
nicipaes, de accordo com as leis em vigor, ex-
pedindo os respectivos avisos nas epochas legais, e

b) - registrar as transmissões de imóveis e dar
baixa das importancias dos impostos e taxas recolhi-
das na Tesouraria.

Capitulo III

dos Servicos Publicos

Artigo 10º A Direcção de Servicos Publicos cons-
titue se dos seguintes servicos;

a) - Matadouro

b) - Cemiterio

Artigo 11º Os servicos do Matadouro serao
dirigidos pelo Felador, a Quem compete;

1 - Administrar os servicos do Matadouro

2 - Felado pela fiel observancia das
leis Federais, estaduais e municipais relativas aos
servicos do matadouro.

3 - Aplicar as multas previstas em leis,
regulamentos e no codigo de Posturas Municipaes

4 - Comparar ao Centro de Saude local
as irregularidades observadas no Comercio de
carne e seus derivados;

5 - enviar ao Prefeito, mensalmente, um
relatorio dos servicos executados no Matadouro;

6 - observar na execucao dos servicos i-
nherentes a matança e pelagem de suinos a Agua
fervendo, bem como em outros, as as determinações

do Prefeito, em benefício da saúde pública;

7 - executar e cumprir as ordens do Prefeito, assim como zelar pela ordem e higiene do matadouro, mantendo a disciplina no recinto, podendo impor multas aos transgressores.

Artigo 12º - O Comptario Municipal terá um zelador, cujas atribuições são as seguintes:

1 - abrir o Comptario ás 7 horas e conservá-lo aberto até as 18 horas;

2 - proceder á abertura de covas e promover os enterros; e

3 - manter boa ordem e o mais rigoroso assio;

4 - cumprir as ordens do Prefeito e satisfazer as requisições das autoridades policiais e judiciais;

5 - verificar a existencia do cadáver dentro da caixa;

6 - dar parte ás autoridades, se cadáver apresentar ferimentos, contusões ou qualquer injúria de morte violenta;

7 - fazer a humeração das sepulturas e repará-las quando necessarias;

8 - fazer o registro das sepulturas em livro proprio;

9 - proceder á limpeza periodica; e

10 - representar ao Prefeito sobre qualquer necessidade e attenção.

Capitulo IV

Das obras Publicas

Artigo 13º - A Direcção de Obras Publicas, terá a seu cargo, os seguintes serviços:

a) - de construcção de proprios muniçipios;

b) - de fiscalização de construções particulares;

c) - de construção, conservação e limpeza das vias públicas;

d) - de construção e conservação e limpeza dos jardins públicos

e) - de extinção de fogos quimicos.

Artigo 14º: A Secção de Obras Publicas será provida, de acordo com as necessidades, com pessoal variavel, mensalista e Diaristas, Directamente Contratados e admitidos pelo Prefeito, inclusive para serviços técnicos.

Artigo 15º: Compete ainda, a Secção de Obras Publicas, o recebimento e registro de todas as petições que se referirem a construção, modificação ou qualquer reforma de predios publicos, ou particulares, fiscalizando a applicação do Código de Construções, e dar parecer sobre todos os documentos que lhe forem encaminhados.

Capitulo V

Do Ensino Primario

Artigo 16º: O ensino primario municipal compor-se-á de tantas unidades quantas necessarias, que serão tecnicamente subordinadas a Delegacia Regional de Ensino, do Estado.

Artigo 17º: O provimento de professores primarios municipais sera feito, com pessoal variavel, Contratado pelo Prefeito, ficando sujeitos aos seus estatutos que regem o assunto.

Artigo 18º: O Prefeito dará localizações ás escolas primarias municipais, mediante proposta da Delegacia Regional de Ensino.

Capitulo VI

Do Quadro de Funcionarios

Artigo 19º O Quadro dos funcionarios do municipio fica Constituido dos seguintes cargos, com os respectivos vencimentos constantes da tabela anexa:

- 1 Contador Secretario
- 1 Tesoureiro
- 1 Fiscal Lancerador
- 2 Fiscaes Districtaes
- 1 Zelador Matadouro Sede
- 1 Zelador Cemiterio
- 1 Zelador Matadouro Parapiranga
- 1 Zelador Matadouro Sta Mercedes.

Artigo 20º Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento effectivo, independente de concurso, salvaguardando-se os direitos e observadas as exigencias legais.

Do Horario de Frequencia

Artigo 21º A Prefeitura funcionará todos os dias, utiis, das 9 as 11 horas e das 13 as 17 horas, exceto aos sabados, quando o expediente será das 9 as 12 horas.

Artigo 22º Todos os funcionarios estão sujeitos ao ponto demonstrativo da frequencia e do servico effectivo, havendo para isto, na portaria, livro de frequencia, no qual deverá ficar constando, pela assignatura, a hora da entrada e da saida.

Paragrafo unico. São dispensados de assinar ponto os fiscaes, atendida a propria natureza de suas funcoes, que não obedece horario.

Artigo 23º O ponto será diariamente examinado pelo Prefeito, ou por quem for por ele designado.

Artigo 24º Durante o expediente, nenhum

funcionario podera ausentar-se da repartiçao, sem
licença do respectivo Chefe.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.

Tabela Anexa à Lei nº 1 de 4 Abril 1949.

Cargos: Vingentes Anuais.

1 Contador-Secretario ca. 30.000,00

1 Tesoureiro " 18.000,00

1 Fiscal Langaplot " 18.000,00

2 Fiscais Distritais ca. 8.400,00 cada " 16.400,00

1 Zelador Botafundo sede 6.000,00

1 Zelador Cemiterio " 6.000,00

1 Zelador Botafundo Fagotanga 6.000,00

1 Zelador Metadot Sta. Mercedes 6.000,00

Preseitura Municipal Pauliceia, 4 Abril 1949.

(a) Dirceu Lenz Brasil
Prefeito Municipal

Aprovada em caráter de urgencia em sessão or-
dinaria do dia 4 Abril 1949.

(a) Jose Joaquim Diura
Presidente.

(a)